

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 019/2022

Aprova o Regulamento de Estágios Curricular Obrigatório do Curso de Biotecnologia

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19.563.024-0;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião ordinária do dia 11 de outubro de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Estágios Curricular Obrigatório do Curso de Biotecnologia, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de outubro de 2022.



Profa. Dra. Ana Márcia F. Tucci de Carvalho

Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 1º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biotecnologia devem ser cumpridos de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e outras disposições legais vigentes.
- Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biotecnologia tem por meta a formação nas atividades profissionais do estudante de Biotecnologia, capacitando-o à atuação profissional nas diferentes áreas da Biotecnologia e à pesquisa científica.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

- Art. 3º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biotecnologia devem ser cumpridos dentro dos períodos letivos regulares com carga horária definida na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A realização do estágio em época diferenciada pode ser aprovada, de acordo com as necessidades do Plano de Estágio, proposto e aprovado pela Coordenação de Estágio do Curso de Biotecnologia e pelo Colegiado do Curso de Biotecnologia.

CAPÍTULO II CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 4º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:
- I- enquadrar-se nas áreas de atuação da Biotecnologia e áreas afins;
 - II- contar com um profissional de nível superior em Biotecnologia ou área afim;
 - III- oferecer condições de execução das atividades de estágio

- planejadas em conjunto com a Coordenação de Estágio do Curso de Biotecnologia;
- IV- dar condições ao estagiário de aprofundar os conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
 - V- permitir a vivência efetiva em situações reais de vida e de trabalho no campo profissional;
 - VI- possibilitar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art. 5º Para o estabelecimento do convênio de estágio devem ser considerados pela Coordenação de Estágio do Curso de Biotecnologia, em relação à entidade concedente:

- I- existência e disponibilidade de infraestrutura física, de material e de recursos humanos;
- II- aceitação das condições de supervisão e das normas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Curso de Biotecnologia;
- III- anuência e acato às normas de estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- existência de instrumentos jurídicos, que formalizem o convênio firmado, entre a Universidade, a concedente de campo de estágio e o estudante;
- V- existência no quadro de pessoal de um profissional de nível superior em Biotecnologia ou áreas afins, que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local de estágio durante o período de sua realização.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO, SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 6º A organização do estágio e a seleção de estagiários devem ser feitas pela Coordenação de Estágio no início de cada período letivo, em caráter especial, quando necessário, considerando a possibilidade de estágio nas diferentes áreas da Biotecnologia e áreas afins.

Parágrafo único. A Coordenação de Estágio é realizada pelo Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Estágio com a colaboração dos Professores Supervisores.

Art. 7º Antes do início do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante regularmente matriculado deve: preencher os formulários atualizados do Plano de Estágio e do Termo de Compromisso, coletando as assinaturas da concedente e do Professor Supervisor.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser entregue na PROGRAD dentro do mês de início do estágio e caso seja entregue com data retroativa será indeferido.



- Art. 8º As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem estar especificadas no Plano de Estágio, previamente elaborado pelo Professor Supervisor da área de Biotecnologia ou áreas afins, com a participação do Orientador de Campo, devidamente aprovado pela Coordenação de Estágio do Curso de Biotecnologia e pelo Colegiado do Curso de Biotecnologia.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

- Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio do Curso de Biotecnologia serão eleitos dentre os docentes efetivos, que tenham experiência como Professores Supervisores.
- § 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.
- Art. 10. Compete ao Coordenador de Estágio:
- I - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
 - II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
 - III - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
 - IV - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Supervisores;
 - V - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
 - VI - informar os estudantes que farão o Estágio Curricular Obrigatório no ano subsequente, sobre as regras e os procedimentos necessários para a execução de tal atividade;
 - VII - analisar os pedidos de Estágio Curricular Obrigatório feitos pelos estudantes e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;
 - VIII - convocar, sempre que necessário, os Professores Supervisores para discutir questões relacionadas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - IX - distribuir, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os estudantes entre os Professores Supervisores, de acordo com os campos de estágios disponíveis;



- X - encaminhar ao Colegiado do Curso de Biotecnologia a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- XI - elaborar e manter atualizado o Manual do Estágio Curricular Obrigatório, de acordo com os critérios aprovados pelos Professores Supervisores e pelo Colegiado de Curso;
- XII - assinar os Termos de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório, mediante delegação da PROGRAD, e encaminhá-los à PROGRAD.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - estabelecer e definir as diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório;
- II - definir o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para aprovação;
- III - aprovar a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO V SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. A supervisão do Estágio do Curso de Biotecnologia compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho das ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Professores Supervisores docentes da Universidade Estadual de Londrina, lotados nos departamentos que ministram aulas ao curso de Biotecnologia, respeitadas sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 13. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida de acordo com as seguintes modalidades:

- I- Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Professor Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser complementada com entrevistas, reuniões e seminários;
- II- Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas ou reuniões periódicas com o estudante;
- III- Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e sempre que possível, visitas ao campo de estágio.



CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

- Art. 14. Compete ao Professor Supervisor:
- I- participar na elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o Orientador de Campo e o estudante;
 - II- participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
 - III- encaminhar o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de cada estudante à Coordenação de Estágio para os devidos processamentos;
 - IV- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
 - V- estabelecer o sistema de acompanhamento com o Orientador de Campo;
 - VI- orientar e supervisionar o estágio, por meio do acompanhamento das atividades programadas no Plano de Estágio, que pode ser complementada com entrevistas e reuniões;
 - VII- avaliar, juntamente com o Orientador de Campo, o desenvolvimento do estágio;
 - VIII- apreciar e avaliar, juntamente com o Orientador de Campo, o Relatório Final de Estágio elaborado pelo estudante, e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio para as providências necessárias;
 - IX- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento de estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. O Orientador de Campo é o profissional que atua em campos de estágio externos à instituição.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE CAMPO

- Art. 15. Compete ao Orientador de Campo:
- I- participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II- participar na elaboração do Plano de Estágio em conjunto com o estudante e o Professor Supervisor;
 - III- orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
 - IV- apreciar, juntamente com o Professor Supervisor, o Relatório Final de Estágio, elaborado pelo estudante, e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio para as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

- Art. 16 São deveres dos estudantes:
- I - buscar o campo de estágio de seu interesse;



- II - procurar o Coordenador de Estágio, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo que antecede a oferta do Estágio, para oficializar o seu Professor Supervisor e o campo de estágio;
- III - articular-se com o Professor Supervisor e, quando for o caso, com o Orientador de Campo para a elaboração do Plano de Estágio;
- IV - providenciar o preenchimento do Termo de Compromisso a ser celebrado com a concedente, com a interveniência da UEL, vinculado ao convênio previamente firmado, de acordo com a regulamentação vigente;
- V - entregar o Plano de Estágio, devidamente preenchido e assinado, ao Coordenador de Estágio no prazo estabelecido;
- VI - entregar o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado, para o Coordenador de Estágio, no prazo estabelecido;
- VII - cumprir fielmente a carga horária e o Plano de Estágio, desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades programadas;
- VIII - comunicar ao Professor Supervisor ou ao Coordenador de Estágio eventuais dificuldades ou problemas que estiverem ocorrendo durante a realização do estágio;
- IX - cumprir as normas e exigências da concedente, responsabilizando-se por perdas e danos em caso de inobservância das mesmas;
- X - elaborar e entregar o Relatório Final de Estágio ao Professor Supervisor de Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo único. No caso de realização do Estágio Curricular Obrigatório em outra Instituição, verificar se a unidade concedente tem convênio com a UEL, intermediando a sua realização, caso este não exista ou tenha expirado.

Art. 17. São direitos dos estudantes:

- I - escolher o campo de estágio, bem como a unidade concedente de estágio, observado o disposto neste Regulamento;
- II - receber acompanhamento, orientação e supervisão nas atividades desenvolvidas;
- III - ser avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio e Colegiado do Curso;
- IV - mudar de unidade concedente de estágio, em tempo hábil, caso o desenvolvimento do mesmo não esteja ocorrendo de acordo com o planejado.

CAPÍTULO IX CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 18. O estudante matriculado nos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biotecnologia será avaliado a partir de um Relatório Parcial e de um Relatório Final de Estágio, que terão peso 1 (um), valerão de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a sua avaliação de responsabilidade do Supervisor de Estágio.



- Art. 19. No Relatório Final de Estágio deverá ser considerado o cumprimento do Plano de Estágio proposto, a planilha de desenvolvimento de atividades, a discussão teórico-metodológica sobre os temas realizados e a conclusão.
- Art. 20. Será considerado aprovado nos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biotecnologia o estudante que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 21. Terá direito a exame final nos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biotecnologia o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
- § 1º O exame final, realizado conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, constará da avaliação do Relatório de Estágio Final reelaborado pelo estudante.
- § 2º No exame final, a nota do Relatório de Estágio Final reelaborado valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliado por uma banca composta por 3 (três) membros: o Professor Supervisor e mais 2 (dois) professores lotados em departamentos da UEL vinculados ao curso de Biotecnologia, designados pelo Professor Supervisor.
- § 3º A média final do Estágio será obtida a partir de uma média aritmética simples entre média parcial e a nota do exame final.
- § 4º Caso o Relatório de Estágio não seja entregue, a nota atribuída ao exame final será 0 (zero).
- § 5º Será considerado aprovado, o estudante que após a realização do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 22. A reprovação nos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biotecnologia ocorrerá:
- I - por falta (RF = Reprovação por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
 - II - por nota (RN = reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
 - III - por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
 - IV - por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições I e II ou I e III deste Artigo.



TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Durante o período de Estágio, o estudante será incluído pela Universidade Estadual de Londrina em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio ou pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no caput deste Artigo serão submetidas às instâncias institucionais superiores para deliberação.

